Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012 Decreto nº 1902/2012

www.pmcm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000 E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2996 ANO 12 CRUZ MACHADO (PR), 23 DE JULHO DE 2024



ÍNDICE Decretos..... Portarias..... ATOS DO PODER EXECUTIVO ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES Licitações..... Leis..... Resoluções..... Extratos..... Decretos......01 Portarias..... Relatórios.....24 Portarias..... Diversos......23 Diversos..... Licitações......19 ATOS DO PODER LEGISLATIVO Extratos..... Leis.....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

DECRETO N° 4.961/2024

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cruz Machado/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis, **DECRETA**:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cruz Machado/PR, parte integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 23 de julho de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CRUZ MACHADO/PR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cruz Machado/PR, criado pela Lei Municipal nº 1.836, de 25 de agosto de 2023, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cruz Machado/PR.
- § 1º. Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, formulando e decidindo diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de relações de gênero mais igualitárias, nas matérias de sua competência e nos programas e ações governamentais e não governamentais.
- § 2º. Como órgão propositivo, terá como diretriz o estabelecido nas legislações, normas e recomendações federais, na Lei Municipal 1.836, de 25 de agosto de 2023, nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e na Política Nacional para as Mulheres.
- § 3º. Como órgão normativo, expedirá atos normativos e resoluções que definam e disciplinem a promoção, o atendimento e a defesa dos direitos das mulheres e das relações de gênero na Política Municipal das Mulheres.
- § 4º. Como órgão consultivo, emitirá pareceres e responderá a consultas sobre legislação, políticas públicas e todas as questões que lhe forem dirigidas e que envolvam as mulheres e a temática de gênero.
- § 5º. Como órgão fiscalizador, deverá fiscalizar entidades e programas governamentais e não governamentais que desenvolvam atendimento e ações e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na Lei Orgânica do Município no que se refere às políticas para as mulheres, deliberando em plenário e dando soluções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições do Conselho





- Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes atribuições:
- I Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos;
- III Propor à adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins:
- IV Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentaria do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V Acompanhar a concessão de auxilio e convênios às pessoas jurídicas de direitos privados atuantes no atendimento às mulheres;
- VI Elaborar e apresentar, anualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório de todas as atividades propostas e desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;





- XII Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII Promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;
- XIV Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XV Promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;
- XVI Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento público;
- XVII Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;
- XVIII Estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Cruz Machado, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o constante cumprimento de suas atribuições;
- XIX Coordenar a Assembleia para escolha dos delegados das entidades não governamentais, em período anterior a data da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Seção II Do Funcionamento do Conselho

- Art. 3°. O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:
- I Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II Proposta de alteração do Regimento Interno;
- III Pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;
- IV Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- VI Instituição de Comissões Temáticas.





Das Atribuições das Conselheiras

- Art. 4°. São atribuições das Conselheiras:
- I Participar e votar nas reuniões;
- II Relatar matérias em estudo;
- III Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo:
- IV Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
- VII Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII Propor a instituição de Comissões Temáticas;
- IX Participar das Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- XI Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Seção I Da Composição do Conselho

- Art. 5°. O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto pelo princípio da paridade, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da área governamental e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil.
- Art. 6°. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:
- I Seis representantes, respectivamente, titulares e suplentes, a serem indicados pelo titular da Pasta, sendo:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;





- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 7º. A representação da Sociedade Civil será composta por seis representantes titulares e suplentes, respectivamente, das entidades da Sociedade Civil organizada, legalmente constituídas no âmbito do Município de Cruz Machado.

Parágrafo único. A representação da Sociedade Civil poderá ser eleita e composta por mulheres usuárias dos programas de Assistência Social Municipal.

- Art. 8°. Os membros das organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.
- Art. 9°. Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento da mulher.
- Art. 10. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da Sociedade Civil, implicará na substituição do representante pelo suplente mais votado na ordem de sucessão.
- Art. 11. O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 12. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo desde que não exceda a quatro anos seguidos.
- Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho dos Direitos da Mulher (CMDM), que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.
- Art. 14. As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho.





Subseção I Das Substituições

- Art. 15. Em caso de vacância da Conselheira Titular, a entidade ou órgão deverá indicar a Conselheira Suplente ou uma nova Conselheira para completar o mandato, oficiando a alteração ao Conselho no prazo de até três reuniões consecutivas do Conselho.
- Art. 16. A Conselheira Titular que tiver necessidade de se ausentar ou faltar a alguma reunião deverá comunicar o fato a sua suplente e à Presidente do Conselho.
- Art. 17. Independentemente da presença da titular, as suplentes deverão ser convidadas a participar das Assembleias.
- Art. 18. As Conselheiras representantes das entidades governamentais e não governamentais, titulares e suplentes podem ser substituídas, a qualquer tempo, mediante nova indicação pelo órgão representado.

Subseção II Da Perda do Mandato

- Art. 19. As integrantes do Conselho perderão o mandato antes do prazo de quatro anos nos seguintes casos:
- I Por falecimento;
- II Por renúncia;
- III Por ausências não justificadas em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular;
- IV Pela prática de ato incompatível com o da função de conselheira, de acordo com a Mesa Diretora e por decisão da maioria das integrantes do Conselho;
- V Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada; e
- VI Por requerimento do órgão governamental.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES





- Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:
- I Assembleia Geral;
- II Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira e Secretária;
- III Secretaria Geral;
- IV Comissões Temáticas.

Seção I Da Assembleia Geral

- Art. 21. A Assembleia Geral será a instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, soberana em suas decisões e constituída pela reunião ordinária ou extraordinária de suas integrantes.
- Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) reunir-se-á ordinariamente a cada terceiro mês, e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 7 dias.

- Art. 23. Compete a Assembleia Geral:
- I Propor, discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência;
- II Aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- III Exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços por meio de normas com cumprimento compulsório;
- IV Eleger a Mesa Diretora do Conselho;
- V Apreciar e propor assuntos e matérias de competência do Conselho inscritos na Lei Municipal nº 1.836, de 25 de agosto de 2023.
- Art. 24. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria simples de suas integrantes.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de suas integrantes.

Art. 25. A Assembleia Geral será presidida pela Presidente do Conselho, que, em sua falta ou impedimento, será substituída pela Vice-Presidente ou pela Secretária, nesta ordem.





- Art. 26. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão tomadas pela maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas Conselheiras presentes.
- Art. 27. A votação será aberta e/ou secreta, e cada conselheira titular terá direito a um voto, facultada sua declaração.
- § 1º. Havendo empate entre posições divergentes e depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.
- § 2º. Na ausência da conselheira titular, a conselheira suplente terá direito a um voto.
- § 3º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido de quem os proferiu.
- Art. 28. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados, com direito a voz, sem direito a voto.
- Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e/ou experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
- Art. 30. As manifestações do Conselho se darão mediante proposições, normas, pareceres, resoluções, deliberações, portarias, consultas ou recomendações, conforme decisão plenária.
- Art. 31. Os trabalhos da Assembleia Geral obedecerão:
- I Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III Leitura e discussão da agenda;
- IV Informes;
- V Manifestação das Comissões e da Mesa Diretora, como avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral;
- VI Agenda livre para, a critério da Plenária, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII Encaminhamentos;





VIII - Encerramento.

- § 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
- I A Presidente dará a palavra à Relatora, que apresentará seu parecer por escrito;
- II Durante a exposição da matéria pela Relatora, que não poderá exceder o tempo de 10 (dez) minutos, não serão permitidos apartes;
- III Terminada a exposição da Relatora, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 3 (três) minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra;
- IV A Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação da debatedora;
- V Se necessário, a Presidente poderá submeter matéria relevante à discussão e votação, sem designar Relatora.
- § 2º. A leitura do parecer da Relatora poderá ser dispensada a critério da relatoria, se, previamente, ao ser convocada a reunião, tenha sido distribuída cópia do documento a todas as conselheiras.
- Art. 32. A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Geral será comunicada previamente a todas as Conselheiras.
- § 1º. Em caso de urgência ou relevância, a Assembleia Geral do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.
- § 2º. Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho, identificadas no artigo 2º deste Regimento Interno.
- Art. 33. A Conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vistas da matéria.
- § 1º. O prazo de vistas será de até a próxima reunião, mesmo que mais de uma conselheira o solicite, podendo, a juízo da Assembleia Geral, ser prorrogado por mais uma reunião.
- § 2º. O prazo poderá ser dilatado ou diminuído de acordo com o conteúdo/urgência da matéria.
- Art. 34. A cada reunião, será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, proposições e encaminhamentos, a qual deverá ser assinada pelas Conselheiras do Conselho presentes na reunião e, posteriormente, arquivada na Secretaria Geral do Conselho.
- Art. 35. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária,





podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelas presentes.

Seção II Da Mesa Diretora

- Art. 36. A Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão eleitas pela maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.
- Art. 37. A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, permitida a reeleição, por igual período.
- Art. 38. A Mesa Diretora é composta pelos seguintes cargos:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III Tesoureira:
- IV Secretária.
- Art. 39. A Mesa Diretora poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 do Plenário, procedendo-se imediatamente à eleição da nova diretoria.
- Art. 40. À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:
- I Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II Observar o quórum da maioria simples de suas integrantes para a realização de suas decisões;
- III Decidir, em caráter de urgência, "Ad referendum" da Assembleia;
- IV Estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- Art. 41. A Presidente compete:
- I Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II Dirigir as atividades do Conselho;
- III Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- V Submeter a pauta à aprovação da Assembleia do Conselho;





- VI Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de proposição da Assembleia do Conselho;
- VII Assinar as proposições do Conselho;
- VIII Homologar os nomes de integrantes de Comissões;
- IX Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;
- X Submeter à apreciação da Assembleia a programação orçamentária e a execução físico-financeira dos projetos do Conselho;
- XI Submeter à Assembleia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar, formalmente, o nome da Conselheira escolhida;
- XII Estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a Secretária.

- Art. 42. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da Sociedade Civil.
- Art. 43. À Vice-Presidente compete:
- I Substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Parágrafo único. A Vice-Presidente completará o mandato da Presidente em caso de vacância.

- Art. 44. A Secretária compete:
- I Secretariar as reuniões do Conselho;
- II Redigir as atas das sessões e proceder sua leitura;
- III Substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos e a Presidente, na falta de ambas, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV Encaminhar, junto à Secretaria Geral, a execução das medidas aprovadas pela Assembleia;





- V Examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI Prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pela Presidente e pelas Conselheiras;
- VII Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- VIII Orientar os trabalhos da Secretaria Geral;
- IX Assinar, juntamente com a Presidente, a documentação proveniente do Conselho.
- Art. 45. Ao Tesoureiro compete:
- I Auxiliar a Presidente a submeter à apreciação da Assembleia a programação orçamentária e a execução físico-financeira dos projetos do Conselho;
- II Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidente.

Seção III Da Secretaria Geral

- Art. 46. A Secretaria Geral compete:
- I Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV Organizar e manter a guarda de documentos do Conselho;
- V Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção IV Das Comissões

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos,





podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou grupos representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas e de outros poderes.

- Art. 48. As Comissões serão constituídas por decisão da Assembleia, de acordo com as temáticas, e suas competências, resguardadas as especificidades, serão:
- I Analisar o diagnóstico das condições socioeconômicas das mulheres no Município de Cruz Machado;
- II Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento de políticas públicas para as mulheres no Município;
- III Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;
- IV Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;
- V Subsidiar as organizações não governamentais e demais entidades da Sociedade Civil, com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as proposições do Conselho e legislações vigentes.
- Art. 49. As Comissões serão dirigidas por uma Coordenadora, cujas competências serão:
- I Coordenar as reuniões da Comissão;
- II Assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas a Secretária do Conselho;
- III Solicitar à Secretaria Geral do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da Comissão.
- Art. 50. A abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembleia.
- Art. 51. As Comissões do Conselho, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.
- Art. 52. O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos(as) para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.
- Art. 53. Consideram-se colaboradores(as) do Conselho, entre outros:
- I Instituições de ensino, pesquisa e cultura;
- II Organizações não governamentais;
- III Especialistas e profissionais da administração pública e privada;
- IV Prestadores e usuários de programas e serviços voltados à mulher.





Art. 54. As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembleias, da Mesa Diretora e a se pronunciarem quando solicitadas pela Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 55. As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Geral.
- § 1º. A apreciação deverá conter:
- I Histórico do fato;
- II Objetivo pretendido;
- III Interfaces com outras políticas;
- IV Legislação pertinente;
- V Análise e seus elementos;
- VI Conclusão.
- § 2º. Excepcionalmente e a seu critério, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência.
- Art. 56. As Comissões, na definição de seus mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponibilizados pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros dentro de um plano previamente discutido e acordado com o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política dirigida às mulheres.
- Art. 57. Técnicos especializados poderão ser convocados, requisitados ou convidados pelo Conselho para assessoramento em matérias especializadas, desde que obedecidos os critérios previamente estabelecidos.
- § 1º. A convocação, requisição ou convite será homologado pela Mesa Diretora, a pedido da Assembleia ou Comissão.
- § 2º. Poderão ser convidados formalmente técnicos de entidades privadas, empresas públicas ou de economia mista, sem ônus para o Conselho.

CAPÍTULO VI DO FÓRUM ELETIVO

Art. 58. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição.





- Art. 59. Poderão candidatar-se às vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, as entidades da Sociedade Civil organizada legalmente constituídas no âmbito do Município de Cruz Machado, bem como as mulheres usuárias dos programas de Assistência Social Municipal.
- Art. 60. A eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) será realizada em Assembleia, as quais deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos.
- Art. 61. O Processo Eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM será regido por Edital e executado pela Comissão Eleitoral, nomeada através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá designar um coordenador para dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver eventuais questões de ordem.

Art. 62. A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Edital e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Seção I Da Comissão Eleitoral

- Art. 63. Compete a Comissão Eleitoral:
- I Organizar e coordenar o Processo Eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil;
- II Avaliar os pedidos de inscrições, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas no Edital;
- III Conferir a documentação apresentada, bem como se as inscrições estão em conformidade com as legislações e as condições estabelecidas no Edital;
- IV Realizar os atos e procedimentos necessários para a habilitação das candidaturas;
- V Promover o processo de votação e apuração dos votos, proclamar o resultado e dar publicidade deste aos participantes, ao final;
- VI Redigir as atas necessárias para o Processo Eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil;
- VII Analisar e decidir sobre os recursos eventualmente interpostos, nos prazos fixados no Edital;
- VIII Analisar e resolver os casos omissos no Edital, nos limites de sua competência;





- IX Encaminhar o resultado final do Processo Eleitoral para Homologação da autoridade competente;
- X Prestar apoio e suporte durante a Eleição.

Seção II Das Disposições Gerais

- Art. 64. O Processo Eleitoral e todas as suas fases serão regulamentados mediante Edital.
- Art. 65. Todas as fases deverão ser publicadas em edição do Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.
- Art. 66. Após a publicação do resultado final da eleição, analisados e decididos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final do Processo Eleitoral ao Executivo Municipal, para as providências referentes à homologação do referido Processo Eleitoral e a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos do poder público.

Art. 68. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentaria, custear as despesas das Conselheiras, representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, mediante lei municipal autorizativa.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da Sociedade Civil.

Art. 69. As despesas das ações a serem executadas pelo Conselho deverão ser apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município após aprovadas pela Assembleia Geral.





- Art. 70. Os recursos advindos para a implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o Conselho esteja vinculado e deverão estar disponíveis quando requeridos.
- Art. 71. O pagamento de diárias para o deslocamento das integrantes do Conselho, das servidoras da Secretaria Geral do Conselho ou de servidora convocada serão processados nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.
- Art. 72. O Conselho, no que for pertinente, interagirá com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comuns ou específicas para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.
- Art. 73. Este Regimento Interno deverá ser submetido à decisão da Assembleia especialmente convocada para este fim, submetendo-o, depois, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) das integrantes do Conselho, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das integrantes e a *referendum* por Decreto do Prefeito Municipal.

- Art. 74. Os representantes da Sociedade Civil e os representantes do Poder Público serão referendados na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).
- Art. 75. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

- Art. 76. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.
- Art. 77. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado/PR, 23 de julho de 2024.





LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO 34/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024

A Pregoeira do Município de Cruz Machado - PR, nomeada através da Portaria nº 10/2024, torna público, que a licitação regida pelo Edital 19/2024, objeto do processo é a contratação de empresa para o Registro de Preço aquisição de querosene combustível em tambor de 200 litros, destinados para o Departamento de Obras desta municipalidade, com data de abertura no dia 28/06/2024 às 08h30min, foi considerada DESERTA, uma vez que, decorrido o prazo de tolerância definido no preâmbulo do Edital, restou constatada a inexistência de interessados em participar do certame

Cruz Machado, 23 de julho de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO FRACAS-SADA PROCESSO 35/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

O Município de Cruz Machado, através do Departamento de Compras e Licitações, com fulcro na lei 14.1333/2021, torna público, que a licitação regida pelo Edital 20/2024, objeto do processo: aquisição de caixa aquecedora em chapa de aço, capacidade mínima de 28 litros, destinada para as salas de curativo e atendimento da saúde pública municipal, através da Secretaria de Saúde desta muni-

cipalidade, com data de abertura no dia 28/06/2024 às 13h30min, foi considerada FRACASSADA.

Cruz Machado, 23 de julho de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk Pregoeira







ATA REFERENTE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA PARA AQUISÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os membros designados através da Portaria nº 10/2024, para abertura e julgamento da habilitação e projetos de venda da Chamada pública nº003/2024, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE. Dando início aos trabalhos foi efetuada a verificação do envelope n. 01 Documento de Habilitação dos proponentes devidamente credenciados que foi conferida pela Agente de Contratação e equipe de apoio, sendo que não havia nenhum representante da cooperativa ou fornecedor individual presente na sessão. Constatou-se que a Cooperativa, bem como produtores individuais atenderam todos os requisitos estabelecidos no edital. Na continuidade dos trabalhos a comissão efetuou a abertura dos envelopes nº 02 propostas de preços (projeto de venda) dos proponentes devidamente habilitados. Ficando a classificação para os itens:

VALDEMAR GRABOSKI, vencedor dos itens abaixo, totalizando o projeto de venda no valor global de 10.002,00 (Dez mil e dois reais), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid. medida	Quantidade	Preço unitári	Preço Total
13	Morango	KG	600	16,67	10.002,00

ALBINO LIEBMANN, vencedor dos itens abaixo, totalizando o projeto de venda no valor global de 4.132,00 (Quatro mil cento e trinta e dois reais), conforme listagem a seguir:

	Item	Produto	Unid. medida	Quantidade	Preço unitári	Preço Total
ſ	14	Pêssego de boa qualidade	KG	400	10,33	4.132,00

LEOCIR JOKOSKI, vencedor dos itens abaixo, totalizando o projeto de venda no valor global de 6.316,00 (Seis mil trezentos e dezesseis reais), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid. medida	Quantidade	Preço unitári	Preço Total
11	Alface crespa	KG	650	5,70	3.705,00
16	Repolho verde de boa qualidade	KG	700	3,73	2.611,00

VALDOMIRO TRATCH, vencedor dos itens abaixo, totalizando o projeto de venda no valor global de 9.993,50 (Nove mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid. medida	Quantidade	Preço unitári	Preço Total	
12	Laranja Lima	KG	550	5,17	2.843,50	
15	Ponkan de primeira qualidade	KG	1.300	5,50	7.150,00	

COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU- COAAVI, vencedor dos itens abaixo, totalizando o projeto de venda no valor global de 137.166,57 (Cento e trinta e sete mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid. medida	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
01	Abobrinha orgânica	KG	200	6,54	1.348,00
02	Batata doce orgânica	KG	350	5,81	2.033,50
03	Beterraba orgânica	KG	800	6,69	5.352,00
04	Brócolis orgânico	KG	480	8,47	4.065,60
05	Cebola branca orgânica	KG	300	8,30	2.490,00
06	Chuchu orgânico	KG	220	5,79	1.273,80
07	Couve Flor orgânica	KG	300	9,30	2.790,00
80	Pepino orgânico	KG	500	7,85	3.925,00
09	Tomate orgânico	KG	450	10,68	4.806,00
10	Vagem orgânica	KG	220	14,00	3.080,00
17	Feijão orgânico	KG	800	10,83	8.664,00
18	Cenoura orgânica em cubos	KG	300	25,76	7.728,00
19	Cenoura orgânica ralada	KG	500	32,03	16.015,00







20	Repolho verde picado	KG	600	21,27	12.762,00
21	Tempero verde orgânico picado	KG	250	39,27	9.816,67
22	Batata salsa amarela orgânica em cubos	KG	450	33,33	15.000,00
23	Mandioca amarela orgânica descascada	KG	550	9,50	5.225,00
24	Couve manteiga orgânica picada	KG	200	24,67	4.933,33
25	Amora orgânica congelada	KG	200	28,33	5.666,67
26	Pão de forma caseira fatiado	Unid	250	9,50	2.375,00
27	Bolacha caseira	KG	400	23,73	9.492,00
28	Suco de uva concentrado integral orgânico	litro	450	18,50	8.325,00

A referida Ata de julgamento será devidamente publicada e aberto prazo para interposição de recurso, conforme previsto em lei.

Vera Maria Benzak Krawczyk – Agente de Contratação

Lilian Maciel de Oliveira - Equipe de Apoio

Clediumar Nakalski – Equipe de Apoio





DIVERSOS

23/07/2024 15:43 Relatório de Diárias Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Jose Maria Ribeiro	1446	22/07/2024	22/07/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckeivicz	441	22/07/2024	22/07/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Glacir Luis Waligura	474	22/07/2024	22/07/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Serviços da Secretaria de Administração
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	22/07/2024	22/07/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Marcio Klocko	1993	22/07/2024	22/07/2024	1	90.00	90.00	90.00	Campo Largo	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	22/07/2024	22/07/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	22/07/2024	22/07/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Carlos Alessandro Kloczk	2138	22/07/2024	22/07/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Willian Jungles de Camarg	1994	22/07/2024	22/07/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0C68	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	22/07/2024	22/07/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes





ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRUZ MACHADO - PR

EDITAL N° 002/2024

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado – PR - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1607/2017, por meio de seu presidente.

Considerando o ofício nº 002/2024, apresentado ao CMDCA;

Considerando, o artigo 64, § 3º da lei Municipal 1607/2017; onde a 1º conselheira tutelar suplente passou a compor o final da fila do banco de suplência, justificando-se assim o chamamento da conselheira tutelar suplente;

CONVOCA

VERA LUCIA S PLUTA, 1ª conselheira tutelar suplente, conforme Decreto Municipal nº 4638 de 10 de janeiro de 2024, a assumir o cargo, para substituir o período de afastamento por motivo de férias do Conselheiro Tutelar Titular, ÂNGELO MAGER, por período indeterminado. Devendo a mesma se apresentar no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação desta, manifestando formalmente sua aceitação, sendo seu silêncio interpretado como não aceite.

Cruz Machado, 22 de julho de 2024.

Thiago Rodrigues Ferreira Presidente do CMDCA





ATOS DO PODER LEGISLATIVO



RELATÓRIOS

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO - PR PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO/2023 - JUNHO/2024

Página: 1/ 2 Exercício de 2024

1.470.889,48

5.416.486,54

4.874.837,89

1.63%

Exercício de 2024

-	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A
DESPESA COM PESSOAL	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	PAGAR NÃO PROCESSADO: (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	120.256,24	116.173,39	118.875,25	111.260,33	123.682,00	157.384,56	107.183,50	107.073,35	128.430,10	132.776,06	119.486,71	128.307,99	1.470.889,48	0,00
Pessoal Ativo	120.256,24	116.173,39	118.875,25	111.260,33	123.682,00	157.384,56	107.183,50	107.073,35	128.430,10	132.776,06	119.486,71	128.307,99	1.470.889,48	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	99.385,33	96.482,19	99.162,56	91.930,95	104.315,16	127.971,28	98.281,97	98.229,89	118.393,62	109.965,33	109.620,85	118.178,49	1.271.917,62	0,0
Obrigações Patronais	20.870,91	19.691,20	19.712,69	19.329,38	19.366,84	29.413,28	8.901,53	8.843,46	10.036,48	22.810,73	9.865,86	10.129,50	198.971,86	0,0
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	120.256,24	116.173,39	118.875,25	111.260,33	123.682,00	157.384,56	107.183,50	107.073,35	128.430,10	132.776,06	119.486,71	128.307,99	1.470.889,48	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	%	SOBRE A RCL	_ AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										93.4	32.471,39			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V)										1.9	23.161,68			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)											0,00			
-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)										34.533,97				
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)										90.2	74.775.74			

LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x X) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)



DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)

LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO - PR PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2023 - JUNHO/2024

cício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de

Giovani Rodrigues Mazur	Ezequiel Jungles de Camargo	Kelly Fernanda Romeike Nadolny
Contador	Presidente da Câmara - 2024	Controladora Interna

